



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 922 16 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO E EDIFICADO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu Prefeito sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de imóvel não edificado e edificado de propriedade da municipalidade com encargos, para fins de construção de habitações populares do programa habitacional Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e de programa habitacional Municipal previsto na LDO, PPA e na LOA do Município de São José do Divino/MG.

§ 1º - Serão beneficiárias das moradias de que trata esta Lei, famílias que se enquadram nos critérios do Ministério das Cidades e desta municipalidade.

§ 2º - As construções deverão ter no mínimo 39,00m² (trinta e nove metros quadrados) de áreas construídas.

Art. 2º A presente lei terá como objetivo principal:

- (A) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- (b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- (c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento da possibilidade de moradias dignas as famílias carentes.

Art. 3º O Município de São José do Divino, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação dos Imóveis não edificados e edificados de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: O cadastro citado no caput do Art. 3ª será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar mensal de acordo com a faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) ter residência fixa no Município de São José do Divino há mais de dois anos;
- d) não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 5º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o **DONATÁRIO** efetue a construção do imóvel e sua devida transferência de titularidade junto aos Órgãos responsáveis.

§ 1º - caso o DONATÁRIO beneficiado pela doação de imóvel não edificado, não proceda a devida construção de sua residência o imóvel recebido em doação voltará a pertencer ao Município para nova doação a família necessitada.

§ 2º - fica o DONATÁRIO beneficiado pela doação de imóvel edificado, na obrigatoriedade de manter em seus domínios o bem recebido em doação pelo prazo não inferior a 15 anos, sendo esta condição descrita em escritura pública, e será regulamentado via Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino, 16 de dezembro de 2015.

Marcos Rogério da Silva
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura, às 10h30min, do dia 16 de dezembro de 2015.

CHEFE DE GABINETE.